



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 110 /2021.

Autor: Executivo Municipal

*Provedo!
29/10/21*

*Recebido
Em 26/10/21
P*

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias de servidores para o Executivo Municipal, previstas nas Leis nº 2200/2021, 2207/2021 alterada pela Lei nº 2.236/2021, 2.208/2021, 2.213/21, 2.229/21, 2.230/21 e 2247/2021 para evitar suspensão de serviços continuados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 01/2021.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias de servidores para o Executivo Municipal, previstas nas Leis nº 2200/2021, 2207/2021 alterada pela Lei nº 2.236/2021, 2.208/2021, 2.213/21, 2.229/21, 2.230/21 e 2247/2021 para evitar suspensão de serviços continuados.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as contratações emergenciais autorizadas pelas Leis Municipais 2200/2021, 2207/2021 alterada pela Lei nº 2.236/2021, 2.208/2021, 2.213/21, 2.229/21, 2.230/21 e 2247/2021, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogadas por igual período, para evitar suspensão de serviços continuados.

Art. 2º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.200, de 19 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Obras, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Engenheiro – habilitação em Engenharia Cartográfica	24

Art. 3º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.236, de 26 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 36 servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
03	Professor de Matemática	09
03	Professor de Ciências	09
03	Professor de Língua Portuguesa	09
02	Professor de Geografia	09
01	Professor de História	09
02	Supervisor Escolar I	09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 2021.

10	Professor de Anos Iniciais	09
02	Professor de Atendimento Educacional Especializado AEE	09
02	Psicólogo	23
04	Oficineiro de Dança	18
04	Oficineiro de Artes Manuais	18

Art. 4º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.208, de 23 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 36 servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
36	Professor de Educação Infantil	09

Art. 5º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.213, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 02 (dois) Supervisor(es) Escolar, 20 horas e até 04 Professor(es) de Anos Iniciais, 20 hs para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Supervisor Escolar I	09
04	Professor de Anos Iniciais	09

Art. 6º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.229, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até: 04 (quatro) Lavador(es), 20 (vinte) Auxiliar(es) de Turma, 11 (onze) Auxiliar(es) de Serviços Gerais, 09 (nove) Auxiliar(es) de Merenda, 05 (cinco) Cozinheiro(os/as), 04 (quatro) Auxiliar(es) de Disciplina, todos os cargos com 40hs semanais para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo prazo de até 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
04	Lavador	07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 009/2021.

20	Auxiliar de Turma	18
11	Auxiliar de Serviços Gerais	07
09	Auxiliar de Merenda	07
05	Cozinheiro	07
04	Auxiliar de Disciplina	14

Art. 7º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.230, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 08 (oito) motoristas de veículos pesados para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
08	Motorista veículos pesados	14

Art. 8º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.247, de 06 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Assistência Social, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
03	Cuidador	21

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 10/2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para prorrogar as contratações temporárias previstas nas Leis nº 2200/2021, 2207/2021 alterada pela Lei nº 2.236/2021, 2.208/2021, 2.213/21, 2.229/21, 2.230/21 e 2247/2021, para as Secretarias de Obras, Educação e Assistência Social, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período mediante termo aditivo para atender as necessidades de excepcional interesse público, consoante o disposto no artigo 233, I, da Lei 419/90.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

CONSIDERANDO as atuais vedações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos serviços continuados prestados ao Município;

CONSIDERANDO a proximidade do início de temporada de veraneio no Município em que há maior demanda de serviços.

Envio a presente proposta em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 26 de outubro de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Assessoria Jurídica

Parecer ao projeto de Lei nº 110/2021

Autor: Executivo Municipal

Assunto: **“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias de servidores para o executivo municipal.**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

Trata-se de projeto de Lei originário do poder Executivo, visando a prorrogação de contratações temporárias, alterando dispositivo das Leis nº 2200, 19 de janeiro de 2021; 2207(alterada pela Lei 2236) de 26 de maio de 2021; 2208 de 23 de fevereiro de 2021; 2213 de 15 de março de 2021; 2229 de 19 de maio de 2021; 2230 de 1de maio de 2021 e 2247 de 06 de julho de 2021, para prorrogar as contratações emergenciais servidores temporariamente.

Objetiva, o Executivo com a alteração do art. 1º das Leis acima referidas, autorização para contratar temporariamente servidores pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

A justificativa da necessidade, está claro na exposição de motivos.

A matéria em discussão é tema político-administrativo a ser apreciado pelos nobres Edis, no qual emito parecer quanto a legalidade e constitucionalidade.

O projeto vem encaminhado pelo chefe do poder executivo, o que não se vislumbra vício de origem, devendo seguir seus trâmites regimentais.

A proposta é consistente no que se refere ao exigido “*excepcional interesse público*” para contratações temporárias, dentro dos limites impostos pelo caput do art. 234 da Lei 419/1990.

A Constituição Federal de 1988 determina que os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Visando atender ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos, nossa Carta Maior tornou obrigatória a aprovação prévia em concurso público para o provimento de quaisquer cargos ou empregos na Administração Direta e Indireta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

"II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"

No entanto, a Constituição Federal de 1988 excepcionou a regra geral do Concurso Público em situações outras, além das prescritas neste inciso II do artigo 37, uma vez que, por exemplo, existe a previsão de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no inciso IX do artigo 37.

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

No âmbito local, a Lei nº 0419/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município) estabelece em seus artigos 232, 233 e 234 a possibilidade da contratação temporária, estabelecendo quais são as situações consideradas como de excepcional interesse público. A exposição de motivos narra uma situação que podemos conceituar de temporária e emergencial, a meu ver, devendo prevalecer o interesse público, que é consistente na presente proposta.

Art. 232 – Para atender à necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante Lei que indicará o número de cargos

Art. 233 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública

II - combater surtos epidêmicos:

III - pré-temporada e temporada de veraneio:

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em leis específicas.

Art. 234 – As contratações de que tratam este capítulo terão dotação orçamentária correspondente e terão seus prazos fixados na Lei específica que a autorizar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Alerto ainda, que mesmo tratando-se de contratação temporária, deve a contratação seguir algum critério de escolha, como Processo Seletivo, por exemplo.

Sugiro que os nobres vereadores que consultem o sindicato dos servidores para que manifeste-se, querendo, a respeito de presente projeto.

Diante exposto, entendo que projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade, o que atende as formalidades legais necessárias para sua normal tramitação, devendo o mérito ser apreciado pelo plenário e comissões da casa, manifestando a vontade política, seguindo os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

S.M.J., é o meu parecer.

Xangri-Lá, 29 de outubro de 2021.

JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 110/2021

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 110/2021: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias de servidores para o Executivo Municipal, previstas nas Leis nº 2200/2021, 2207/2021 alterada pela Lei nº 2.236/2021, 2.208/2021, 2.213/21, 2.229/21, 2.230/21 e 2247/2021 para evitar suspensão de serviços continuados.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as contratações emergenciais autorizadas pelas Leis Municipais 2200/2021, 2207/2021 alterada pela Lei nº 2.236/2021, 2.208/2021, 2.213/21, 2.229/21, 2.230/21 e 2247/2021, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogadas por igual período, para evitar suspensão de serviços continuados.

Art. 2º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.200, de 19 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Obras, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Engenheiro – habilitação em Engenharia Cartográfica	24

Art. 3º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.236, de 26 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 36 servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
03	Professor de Matemática	09
03	Professor de Ciências	09
03	Professor de Língua Portuguesa	09
02	Professor de Geografia	09
01	Professor de História	09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

02	Supervisor Escolar I	09
10	Professor de Anos Iniciais	09
02	Professor de Atendimento Educacional Especializado AEE	09
02	Psicólogo	23
04	Oficineiro de Dança	18
04	Oficineiro de Artes Manuais	18

Art. 4º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.208, de 23 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 36 servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
36	Professor de Educação Infantil	09

Art. 5º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.213, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 02 (dois) Supervisor(es) Escolar, 20 horas e até 04 Professor(es) de Anos Iniciais, 20 hs para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Supervisor Escolar I	09
04	Professor de Anos Iniciais	09

Art. 6º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.229, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até: 04 (quatro) Lavador(es), 20 (vinte) Auxiliar(es) de Turma, 11 (onze) Auxiliar(es) de Serviços Gerais, 09 (nove) Auxiliar(es) de Merenda, 05 (cinco) Cozinheiro(os/as), 04 (quatro) Auxiliar(es) de Disciplina, todos os cargos com 40hs semanais para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo prazo de até 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
04	Lavador	07
20	Auxiliar de Turma	18
11	Auxiliar de Serviços Gerais	07
09	Auxiliar de Merenda	07
05	Cozinheiro	07
04	Auxiliar de Disciplina	14

Art. 7º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.230, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 08 (oito) motoristas de veículos pesados para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
08	Motorista veículos pesados	14

Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3
Assinatura 4
Assinatura 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Art. 8º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.247, de 06 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Assistência Social, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
03	Cuidador	21

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Plenário Ladir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá - RS

Xangri-Lá, 29 de Outubro de 2021

Cleomar Gnoatto Vargas
Ver. Cleomar Gnoatto Vargas
Presidente